



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CAMPUS SÃO CRISTÓVÃO**

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 07/2015

ANEXO V – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 23289.001182/2014-66

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/2015/IFS/CAMPUS SÃO CRISTÓVÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE – CAMPUS SÃO CRISTÓVÃO E A EMPRESA

CONTRATANTE: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE – **CAMPUS SÃO CRISTÓVÃO**, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº **10.728.444/0002-82**, com sede na BR 101, KM 96, Povoado Quissamã, São Cristóvão (SE), representado, neste ato, por seu Diretor Geral, Senhor **Alfredo Franco Cabral**, CPF: 110.007.405-87, CI: 197.808 SSP/SE, brasileiro, casado, domiciliado e residente na

CONTRATADO:, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº, estabelecida na, representada, pelo seu sócio administrador, Senhor, portador da Cédula de Identidade nº SSP / e CPF (MF) sob o nº, residente e domiciliado....

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado e celebram o presente contrato, oriundo do

Processo Administrativo Nº 23289.001182/2014-66, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2 de 30 de abril de 2008, nº 02 de 11 de outubro de 2010 e nº 06 de 23 de dezembro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão – Sistema de Registro de Preços nº 07/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1.** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação (sem fornecimento do material de limpeza), de forma contínua, sob a forma de execução indireta com empreitada por preço global com fornecimento de mão de obra e equipamentos de segurança, a serem executados nas dependências, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe – Campus São Cristóvão, tendo a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com o fim de prestar serviços no endereço da contratante, conforme descrito no edital de Pregão Eletrônico nº 07/2015, ao qual este termo contratual esta vinculado.
- 1.2.** Este termo de contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 2.1.** A Administração obriga-se a:
 - 2.1.1.** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
 - 2.1.2.** Permitir o livre acesso dos empregados da contratada às dependências do contratante nos locais destinados à prestação dos serviços;
 - 2.1.3.** Efetuar o pagamento pelos serviços prestados pela contratada, conforme estabelecido em cláusula contratual;

2.1.4. Disponibilizar instalações sanitárias;

2.1.5. Destinar local para guarda dos equipamentos, ferramentas e utensílios.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. A contratada, além do fornecimento de mão-de-obra e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza, asseio e conservação dos prédios e demais atividades correlatas, obriga-se a:

3.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

3.1.2. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

3.1.3. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;

3.1.4. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;

3.1.5. Manter sediado junto à Administração durante os turnos de trabalho, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

3.1.6. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

3.1.7. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração;

3.1.8. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;

3.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

3.1.10. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito;

3.1.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

3.1.12. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

3.1.13. Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

3.1.14. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

3.1.15. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa

técnica, normas e legislação;

3.1.16. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

3.1.17. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

3.1.18. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;

3.1.19. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

3.1.20. Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;

3.1.21. Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição; e

3.1.22. Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.

3.2. Utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros).

3.3. Deverá encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente, aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, tendo em vista que pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente constituem passivo ambiental, que resulta em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública. Esta obrigação atende a Resolução CONAMA nº 258, de 26 de agosto de 1999.

3.4. Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como sobre pilhas e baterias dispostas para descarte que

contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores.

- 3.5.** Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.
- 3.6.** Prestar os serviços dentro de um grau elevado de qualidade, através de funcionários devidamente treinados, experientes e aptos para o desempenho das funções para as quais foram designados.
- 3.7.** Apresentar à contratante, quando do início das atividades, os funcionários devidamente identificados e acompanhados de relação nominal constando de: nome, endereço residencial e telefone.
- 3.8.** Comunicar à fiscalização da contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato.
- 3.9.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.
- 3.10.** Diligenciar no sentido de que seus empregados cumpram rigorosamente os horários estabelecidos pelo contratante, devendo ainda ser substituídos nos casos de faltas, ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos serviços.
- 3.11.** Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- 3.12.** A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo dos empregados por ela designados na execução do

contrato, devendo reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os danos causados, comprovadamente, por seus funcionários.

- 3.13.** Responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, do local próximo às suas residências ao local de trabalho e vice-versa, bem como alimentação e outros benefícios previstos na legislação trabalhista.
- 3.14.** Substituir imediatamente, em caso de faltas, férias ou a pedido da Administração o funcionário posto a serviço da contratante, respondendo por quaisquer ocorrências no decorrer do período em que for constatada a sua ausência devendo o fiscal do contratante ser informado previamente.
- 3.15.** A contratada não poderá repassar os custos de uniformes a seu empregado.
- 3.16.** Prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação do serviço, no regime contratado, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas vigentes, sociais, previdenciárias, tributáveis e as demais previstas na legislação específica, não transferindo à contratante seus pagamentos.
- 3.17.** Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 3.18.** Fornecer, todos os meses, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e do recolhimento dos encargos sociais de empregados utilizados na execução da presente licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DOS SERVIÇOS

- 4.1.** O valor global deste contrato, conforme proposta comercial e definitiva da contratada é de R\$ _____ (_____), o qual será pago pela contratante de forma mensal o valor de R\$ _____ (_____), segundo as condições de pagamento avençadas neste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

UASG	Unidade	Nota de Empenho	Classificação Funcional -Programática	Natureza da Despesa	Data	Valor (R\$)
158392	Campus São Cristóvão					

5.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto nos art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no art. 35 desta Instrução Normativa e os seguintes procedimentos:

6.1.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

a) Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;

b) Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento

Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93; e

c) Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

6.1.2. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.1.3. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

365

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

6.1.4. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

6.1.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria adjudicatária, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preço, bem como na nota de empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ.

6.1.6. O pagamento será efetuado, à empresa adjudicatária, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária, e ocorrerá até o 15º (décimo quinto) dia útil contado da data da entrega da nota fiscal/fatura de acordo com as exigências administrativas em vigor, atestada pelos fiscais do contrato e após apresentação mensal da nota fiscal/fatura da execução dos serviços acompanhada das guias de recolhimento relativas ao INSS e ao FGTS, pertinentes ao contrato, e, também, à folha de pagamento dos empregados devidamente assinadas, para fins de liquidação e pagamento, condicionados ainda, à adimplência fiscal do contratado, verificada em relatório obtido por consulta direta ao SICAF. Caso seja constatada qualquer irregularidade, o pagamento poderá ser retido, até a normalização, sem que isso acarrete ônus adicionais para o IFS (artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8666/93).

6.1.7. A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao SICAF (“on line”), com resultado favorável.

6.1.8. Poderão ser deduzidos dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas e a indenizações devidas ao IFS, nos casos legais.

6.1.9. O IFS se reserva o direito de recusar a efetuar pagamento se, no ato da atestação, a execução dos serviços não estiver de acordo com o contrato e seus anexos.

6.1.10. Poderá o IFS suspender o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a)** Descumprimento das obrigações da contratada para com terceiros que possam, de qualquer forma, prejudicar a Instituição;
- b)** Inadimplência de obrigações da contratada para com a contratante, que provenha de execução deste ou de outros contratos;
- c)** Não cumprimento do disposto nas especificações do edital;
- d)** Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais;
- e)** Averiguação de quaisquer irregularidades da contratada perante a Fazenda Federal, o INSS e o FGTS, o que acarretará o não pagamento enquanto perdurar pendência de liquidação financeira ou fiscal sem que isso gere reajuste, atualização monetária ou aplicação de penalidade à contratante.

6.1.11. Se, quando da efetivação do pagamento, algum documento apresentado em atendimento às exigências do edital, estiver com a validade expirada o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

6.1.12. Será efetuada a retenção dos tributos e contribuições, conforme estabelecido:

- a)** Na Lei nº 9.430/96 e Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004;
- b)** Na Lei Complementar nº 116/03 - ISS.

6.1.13. Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve anexar à fatura declaração constante no Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá a retenção disposta no item “a” acima.

6.1.14. Visando elidir a responsabilidade solidária em relação às obrigações para

com a Seguridade Social (Lei nº 8.212/91), será efetuada a retenção de 11% (onze por cento) prevista no art. 31 da Lei nº 8.212/91, na forma estabelecida na Instrução Normativa MPS/SRP nº 03/2005.

6.1.15. A contratante se reserva no direito de exigir comprovantes de quitação de encargos trabalhistas, inclusive férias e gratificação natalina, ou de quaisquer outros encargos ou benefícios previstos em lei ou contrato, inclusive os decorrentes de rescisão do contrato de trabalho, referentes a qualquer período abrangido pelo contrato.

6.1.16. A execução completa do contrato só acontecerá quando o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada, quando da contratação de serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência do contrato se dará a partir da data da assinatura do contrato, vigorando por 12 (doze) meses, com eficácia dos atos após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

7.2. Nas contratações de serviço continuado, o contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

8.1. A publicação, resumida do presente contrato ou de seus aditamentos, na Imprensa Oficial, condição indispensável para sua eficácia é de responsabilidade da contratante, que o fará até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20(vinte) dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e pela Lei n.º 9.648/98.

CLÁUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO

- 9.1.** Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.
- 9.2.** A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
- 9.3.** O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
- 9.3.1.** Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
 - 9.3.2.** Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital.
- 9.4.** Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
- 9.5.** O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos

custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

9.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

9.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

9.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

9.7.2. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

9.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

9.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

9.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

9.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

9.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e

Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

9.13. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

9.13.1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

9.13.2. As particularidades do contrato em vigência;

9.13.3. A nova planilha com variação dos custos apresentados;

9.13.4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

9.13.5. Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada;

9.13.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

9.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

9.14.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

9.14.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

9.14.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada

para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

- 9.15.** Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 9.16.** A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 9.17.** O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
- 9.18.** As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 10.1.** O início da prestação de serviço deverá ser realizado em, no máximo, 15 (quinze) dias no IFS - CAMPUS SÃO CRISTÓVÃO, a contar da emissão de ordem de serviço.
- 10.2.** O prazo de início da prestação do serviço poderá ser prorrogado, uma única vez, mediante solicitação justificada, a critério da contratante.
- 10.3.** Se a contratada não cumprir as exigências constantes do contrato, da nota de empenho e/ou consignadas na sua proposta, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e comprovado a juízo da Administração do IFS, fica sujeito às penalidades referidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 11.1.** O IFS indicará o(s) fiscal(is) do contrato, que será(ão) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato de forma a assegurar o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias a sua fiel realização, conforme artigos 67, caput, §§ 1º e 2º ; e 73, da Lei nº 8.666/93 e o artigo 6º, do Decreto nº 2.271/97.
- 11.2.** O fiscal ou gestor do contrato ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.3.** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4.** Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:
- I.** No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:
 - a)** A prova de regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o art. 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
 - b)** Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior, caso a Administração não esteja realizando os depósitos diretamente, conforme estabelecido no instrumento convocatório;

- c) Pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
- d) Fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação quando cabível;
- e) Pagamento do 13º salário;
- f) Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
- g) Realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
- h) Eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei;
- i) Comprovação do encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED;
- j) Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
- k) Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

11.5. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

11.6. A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

11.7. Quando da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

11.8. Até que a contratada comprove o disposto na cláusula anterior, o órgão ou entidade

contratante deverá reter a garantia prestada, podendo ainda utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso da empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.

11.9. A fiscalização contratual dos serviços continuados deverá seguir o disposto no anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Prestação de Serviços com Dedicção Exclusiva de Mão de Obra), da Instrução Normativa nº 02, de 30/04/2008, conforme destacado abaixo:

11.9.1. Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada):

11.9.1.1. Elaborar planilha-resumo de todo o contrato administrativo. Ela conterá todos os empregados terceirizados que prestam serviços no órgão, divididos por contrato, com as seguintes informações: nome completo, número de CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências, horas extras trabalhadas;

11.9.1.2. Conferir todas as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados, por amostragem, e verificar se elas coincidem com o informado pela empresa e pelo empregado. Atenção especial para a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (importante esteja corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações) e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho;

11.9.1.3. O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;

11.9.1.4. O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);

11.9.1.5. Consultar eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para as empresas terceirizadas (por exemplo, se os empregados têm direito a auxílio-alimentação gratuito);

11.9.1.6. Verificar a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados. Tais condições obrigam a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

11.9.2. Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):

11.9.2.1. Elaborar planilha-mensal que conterá os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, horas extras trabalhadas, férias, licenças, faltas, ocorrências;

11.9.2.2. Verificar na planilha-mensal o número de dias e horas trabalhados efetivamente. Exigir que a empresa apresente cópias das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado (Súmula 338/TST). Em caso de faltas ou horas trabalhadas a menor, deve ser feita glosa da fatura;

11.9.2.3. Exigir da empresa comprovantes de pagamento dos salários, vales-transporte e auxílio-alimentação dos empregados;

11.9.2.4. Realizar a retenção da contribuição previdenciária (11% do valor da fatura) e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;

11.9.2.5. Realizar a retenção e o depósito do FGTS dos trabalhadores da contratada, caso exista autorização da empresa contratada, conforme definido no instrumento convocatório;

11.9.2.6. Exigir da empresa os recolhimentos do FGTS por meio dos seguintes documentos:

a) Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

b) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for

efetuado pela Internet;

c) Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);

d) Cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET).

11.9.2.7. Exigir da empresa os recolhimentos das contribuições ao INSS por meio de:

a) Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

b) Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;

c) Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;

d) Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);

e) Cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET).

11.9.2.8. Consultar a situação da empresa junto ao SICAF;

11.9.2.9. Exigir a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expire o prazo de validade.

11.9.3. Fiscalização diária:

11.9.3.1. Conferir, todos os dias, quais empregados terceirizados estão prestando serviços e em quais funções. Fazer o acompanhamento com a planilha mensal;

11.9.3.2. Verificar se os empregados estão cumprindo à risca a jornada de trabalho. Deve ser instaurada uma rotina para autorizar pedidos de realização de horas extras por terceirizados. Deve-se combinar com a empresa a forma da

compensação de jornada;

11.9.3.3. Evitar ordens diretas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados;

11.9.3.4. Evitar toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço como a negociação de folgas ou a compensação de jornada. Essa conduta é exclusiva do empregador;

11.9.4. Fiscalização especial:

11.9.4.1. Observar qual é a data-base da categoria prevista na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT). Os reajustes dos empregados devem ser obrigatoriamente concedidos pela empresa no dia e percentual previstos (verificar a necessidade de proceder ao equilíbrio econômico financeiro do contrato em caso de reajuste salarial);

11.9.4.2. Controle de férias e licenças dos empregados na planilha – resumo;

11.9.4.3. A empresa deve respeitar as estabilidades provisórias de seus empregados (cipeiro, gestante, estabilidade acidentária).

11.10. O(s) fiscal(is) deverá(ão) ainda:

11.10.1. Zelar pelo cumprimento do contrato, sob sua responsabilidade;

11.10.2. Conhecer todas as cláusulas contratuais, a fim de exigir com propriedade o cumprimento do contrato;

11.10.3. Verificar se a prestação de serviços está em conformidade com o contrato no tocante aos prazos, especificações, valores, condições da proposta de empresa e demais cláusulas essenciais à execução do objeto pretendido pela Administração;

11.10.4. Adotar as providências necessárias para regularização das faltas ou falhas

na prestação do serviço;

11.10.5. Notificar a contratada quanto às falhas verificadas na execução do contrato, estabelecendo prazo para a resolução dos problemas;

11.10.6. Informar ao Gestor de Contratos as pendências não solucionadas com vistas à aplicação de penalidade, expondo os motivos;

11.10.7. Solicitar de seus superiores, em tempo hábil para a adoção de medidas cabíveis, a tomada de decisões e providências quando estas ultrapassarem sua competência;

11.10.8. Atestar a prestação dos serviços na nota fiscal e no sistema de contratos;

11.10.9. Encaminhar a nota fiscal/fatura, imediatamente após o atesto, e demais documentos comprobatórios da execução do objeto, se houver, à Gerência Administrativa – GA;

11.10.10. Solicitar à contratada a substituição da nota fiscal/fatura em razão de erros materiais ou rasuras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência por escrito;

12.1.2. Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

12.1.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;

12.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

12.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

12.2. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

12.2.1. Advertência por escrito;

12.2.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);

12.2.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

12.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

12.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

12.3. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

12.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

12.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

12.6. A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

12.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Educação.

12.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Magnífico Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- 13.1.** A contratante poderá rescindir o presente contrato por inadimplemento de qualquer cláusula, independentemente da aplicação da multa.
- 13.2.** A contratante poderá considerar o presente contrato rescindido de pleno direito, independente de pré-aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada, o direito à reclamação ou qualquer indenização nas seguintes hipóteses:
- a)** O não cumprimento de cláusulas do contrato;
 - b)** O cumprimento irregular de cláusulas do contrato;
 - c)** O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
 - d)** A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil, a dissolução judicial extrajudicial da licitante;
 - e)** A subcontratação total do seu objeto, a cessão ou transferência total ou parcial de obrigações;
 - f)** A dissolução da Sociedade;
 - g)** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, nos termos do art.78, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
 - h)** Ocorrência de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado, impeditivo da execução do contrato;
 - i)** Atraso injustificado para início de sua execução;
 - j)** Paralisação de sua execução sem justa causa e sem prévio comunicado à contratante;
 - k)** Suspensão da execução do contrato por ordem escrita da contratante por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por suspensões que totalizem o mesmo prazo independente do pagamento

obrigatório de indenizações.

13.3. A rescisão do contrato poderá ser:

- a)** Determinado por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados no incisos de I a XII do artigo 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b)** Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo deste edital, desde que haja conveniência do IFS;
- c)** Judicial, nos termos da legislação processual civil.

13.4. Na hipótese do contrato ser rescindido, fica assegurado à contratada, o pagamento proporcional pelos serviços prestados, descontados todos os valores correspondentes a qualquer crédito do IFS, por força da aplicação das demais cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. O presente contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo acompanhado da respectiva justificação, nos casos previstos pelo Artigo 65 da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

14.2. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

15.1. Este contrato fica vinculado aos termos do edital e seus anexos, referente ao processo licitatório nº 23289.001182/2014-66 e pregão eletrônico n.º 07/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PROIBIÇÕES

16.1. É expressamente proibida durante, a execução dos serviços, a contratação de servidor

pertencente ao quadro de pessoal da contratante;

16.2. É proibida, também, a veiculação de publicidade acerca dos serviços a que se refere este Contrato, salvo se houver prévia autorização da contratante; e

16.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para realizar os serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DA GARANTIA DO CONTRATO

17.1. Em conformidade com o instrumento convocatório e a Lei nº 8.666/93, a contratada fica obrigada a prestar garantia no valor de R\$ _____, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no artigo 56 da lei 8.666/93, desde que cumpridas as obrigações contratuais, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º da lei 8.666/93, ressalvada a exigência de eventuais reforços de garantia a critério da contratante.

17.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

17.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

17.3.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

17.3.2. Prejuízos causados à contratante ou à terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

17.3.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

17.3.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

- 17.4.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 17.5.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 17.6.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que foi notificada.
- 17.7.** A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- 17.7.1.** Caso fortuito ou força maior;
 - 17.7.2.** Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
 - 17.7.3.** Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela administração;
 - 17.7.4.** Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração;
- 17.8.** Cabe à própria Contratante apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas acima, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Contratante.
- 17.9.** Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.
- 17.10.** Após a execução do contrato será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 17.10.1.** Caso a Contratada não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para realizar o pagamento

direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme arts. 19-A e 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008 e autorização expressa a ser concedida pela Contratada no momento das assinaturas do contrato.

17.11. Será considerada extinta a garantia:

17.11.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título, garantia acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

17.11.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1. Este contrato rege-se subsidiariamente pelas normas gerais e relativas a contratos do Código Civil Brasileiro, subsidiariamente pela Lei 8.666/1993, pela Lei 10.520/2002 e demais legislação ambiental aplicável a este contrato, pela Instrução Normativa SLTI/MPOG 02/2008 e suas alterações, Instrução Normativa SLTI/MPOG 01/2010 e suas alterações, e por toda legislação aplicável ao objeto deste contrato, bem como as regras de Direito Público.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. O foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Sergipe – Justiça Federal.

Para a firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Cristóvão, de..... de 2015

CONTRATANTE

CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

CI:

CI: